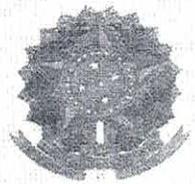




MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito
LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2020 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Serra do Salitre/MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Educação.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra do Salitre em caráter consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros, sendo um representante titular e suplente das entidades:

- I - Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - Representantes de Pais de alunos;
- III - Diretor (a) escolar da Rede Municipal;
- IV - Diretor (a) escolar da Rede Estadual;
- V - Diretor (a) escolar da Rede Privada;
- VI - Associação de Pais e Amigos (APAE);
- VII - Professor efetivo em atividade na área urbana;
- VIII - Professor efetivo em atividade na área rural;
- IX - Supervisor efetivo escolar;
- X - Monitor efetivo de Educação infantil;
- XI - Conselheiro do FUNDEB;
- XII - Conselheiro do CAE;
- XIII - Representante do Transporte Escolar;
- XIV - Representante do Poder Público;
- XV - Servente Escolar;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos em lista tríplices pelas Entidades dele integrantes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 anos sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos pelos seus segmentos, dele integrantes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II

Da Competência e das Atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Participar do monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação e sua formulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

III - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

IV - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;

V - Pronunciar-se sobre os Regimentos das Escolas e Centros de Educação Infantil, Currículos, Matriz Curricular e Calendários Escolares.

VI - Estabelecer critérios para escolha de turmas e turnos dos servidores efetivos da educação;

VII - Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar;

VIII - Colaborar junto à Secretaria de Educação com sugestões para elaboração de capacitações e formações continuadas para os servidores da educação e conselhos;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - Estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, informá-la sobre as questões educacionais do Município, tornar-se um espalho de reunião de esforços do Executivo e da comunidade visando a melhoria da educação;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XII - Mobilizar a sociedade civil e garantir a gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento.

XIV - Apoiar e estimular projetos e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Educação e parceiros observando acordos firmados.

XV - Promover o acompanhamento dos demais conselhos da Secretaria de Educação;

Capítulo III

Da Disposições finais.

Art. 9º Fica revogada a Lei n. 375 de 22 de dezembro de 1997.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 03 de junho de 2020.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG